



## **Regulamento do regime de estudos em tempo parcial do Instituto Politécnico de Castelo Branco**

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente regulamento fixa as normas regulamentares do regime de estudos em tempo parcial dos estudantes matriculados e inscritos em cursos ministrados no Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB).

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

Poderão inscrever-se ao abrigo deste regime todos os estudantes, com matrícula válida numa das Escolas do IPCB, desde que reúnam as condições previstas no presente regulamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Inscrição**

1– No acto de matrícula e inscrição, o estudante pode optar pelo regime de estudos em tempo parcial.

2– Não será permitida a inscrição neste regime fora dos prazos destinados à inscrição.

3- Aos estudantes que beneficiem do estatuto de trabalhador estudante é permitida a alteração do regime de estudos, até 5 dias úteis após a publicação dos horários do 1.º e 2.º semestre.

4– Nos casos em que o estudante tenha solicitado creditação de unidades curriculares ou nos casos de aplicação do regime de precedências deverá optar pelo regime de estudos pretendido até 5 dias úteis após conhecimento da decisão.

5– O estudante em regime de estudos em tempo parcial pode inscrever-se em unidades curriculares até ao máximo de 40,5 ECTS, de acordo com as opções previstas no n.º 2 do artigo 7º.

6– O estudante enquadrado neste regime não poderá inscrever-se ao abrigo do regulamento da inscrição em unidades curriculares do IPCB, em unidades curriculares do curso/ciclo de estudos que está a frequentar.

7– Em cada Escola, o Director, ouvido o Conselho Técnico-Científico, poderá decidir pela não aplicação do presente regulamento a um determinado ciclo de estudos, em função da sua natureza e objectivos, devendo esta informação ser divulgada no início de cada ano lectivo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Assiduidade e Avaliação**

Os estudantes inscritos ao abrigo deste regime regulam-se pelo disposto no regulamento de frequência e no regulamento de avaliação de cada Escola, no que diz respeito à assiduidade e avaliação.

#### **Artigo 5.º**

##### **Mudança entre regimes**

A mudança entre regimes apenas poderá ocorrer no início do ano lectivo, no ato de inscrição, à exceção dos casos previstos nos números 3 e 4 do art.º 3.º.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prescrição**

Para os estudantes abrangidos pelo presente regulamento serão duplicados os prazos definidos no n.º 1 do regulamento do regime de prescrições dos cursos do IPCB.

#### **Artigo 7.º**

##### **Taxas e Propinas**

1– A taxa de inscrição a pagar pelos estudantes no regime de estudos em tempo parcial é a mesma a aplicar aos estudantes em tempo integral.

2– A frequência de um ciclo de estudos em regime de tempo parcial implica o pagamento de propinas de acordo com o seguinte quadro:

<b>Opções</b>	<b>N.º de créditos</b>	<b>Valor a pagar</b>
1	Até 20,5 ECTS	40% do valor da propina fixada para o regime de tempo integral
2	De 21 a 30,5 ECTS	60% do valor da propina fixada para o regime de tempo integral
3	De 31 a 40,5 ECTS	80% do valor da propina fixada para o regime de tempo integral

3- Aos estudantes abrangidos pelo presente regulamento é facultada a possibilidade de efectuar o pagamento das propinas, de acordo com as prestações e prazos estipulados no regulamento geral do pagamento de propinas do IPCB.

4- Nos casos em que o valor da divisão seja um número não inteiro, deverá arredondar-se para a unidade imediatamente a seguir.

### **Artigo 8.º**

#### **Disposições finais**

1- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, ouvidos os Directores das Escolas.

2- O presente regulamento é válido para o ano letivo 2017/2018 e seguintes, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria.

Aprovado pelo Presidente do IPCB em 20 de novembro de 2017

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>ALTERAÇÕES</b>
04	16/09/2013	Art.º 1.º; n.º 2; n.º 3 e n.º 6 do art.º 3.º
05	21/09/2015	Art.º 1.º, 3.º, 5.º e 8.º
06	20/11/2017	Art.º 1.º e 8.º